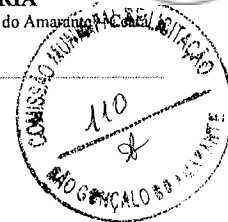




**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante, CE.
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



PARECER JURÍDICO Nº 657.2025/PGM – SGA

CONSULENTE: Secretário Municipal de Cultura

Processo Interno - 2025.11.10-0002

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE ARTISTA – LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, II – SERVIÇOS ARTÍSTICOS – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA E PELO PÚBLICO – REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA COMPROVADA – PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO – REGULARIDADE JURÍDICA CONFIGURADA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 080.2025-SECULT, instaurado no âmbito do Fundo Municipal da Cultura, visando à contratação direta da contratação de apresentação artística da cantora Suely Façanha para “O Cultura em Movimento”, que aconteceu no dia 15 de novembro de 2025, na sede do município de São Gonçalo do Amarante – CE.

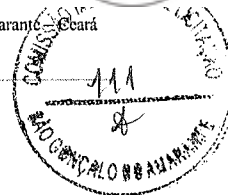
Segundo consta do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais peças processuais, “O Cultura em Movimento” busca garantir lazer, alegria e bem-estar social com foco nas manifestações tradicionais. Sua realização abrirá oportunidade para diversos setores locais como o de alimentação, comércio e transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento, fomentando assim a cultura e a economia municipal.

A escolha da artista SUELY DE ALMEIDA FAÇANHA SANTOS, reconhecida por sua voz e por canções que visam a evangelização e a promoção de um encontro íntimo com Deus. Sua carreira solo já dura mais de 25 anos, entre suas canções conhecidas estão “Divino Esposo”, “És o sentido”, “Sim, é teu meu coração”, entre outras. A cantora possui grande público virtual, tem uma vasta discografia disponível em todas as plataformas digitais e em seu canal



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro, CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



oficial do YOUTUBE.

O valor global da contratação é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), abrangendo o cachê artístico e todas as despesas relacionadas à apresentação (transporte aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação, produção executiva e equipe técnica).

Foram juntados aos autos: termo de abertura do processo; documento de Formalização de Demanda com justificativa da escolha; autorização para não utilização dos catálogos CATMAT/CATSER; proposta comercial detalhada emitida pela representante exclusiva; declaração de exclusividade contínua e abrangente da; pesquisas de preços e notas fiscais de apresentações anteriores em outros municípios; minuta de contrato administrativo.

O procedimento tem como fundamento jurídico a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com o processo instruído nos moldes legais e encaminhado a esta Procuradoria-Geral, passa-se à análise de sua regularidade jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Hipótese legal aplicável

A contratação direta pretendida encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
II – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição, situação em que o objeto



pretendido só pode ser executado por um fornecedor específico, em razão de suas características singulares e insuscetibilidade de comparação objetiva com outros. No caso de serviços artísticos, a singularidade é intrínseca: cada artista possui identidade própria, estilo e reputação únicos, impossibilitando a comparação técnica ou de preço entre profissionais distintos de forma objetiva e impessoal.

2.2. Consagração artística e adequação ao evento

A cantora Suely Façanha possui notório reconhecimento no cenário musical, consagrada na Comunidade Católica Shalom desde 1991, celebra 30 anos de carreira como cantora missionária em 2026. O marco zero de sua trajetória data de 18 de outubro de 1996, ocasião em que fez seu primeiro show solo recebendo vários artistas convidados em um evento produzido na sede da Casa Mãe da Comunidade Shalom em Fortaleza. Seu primeiro álbum foi lançado em 1997, uma longa história de evangelização através da música.

O Documento de Formalização de Demanda demonstra que a escolha do grupo se deu por critérios técnicos e objetivos, em especial: consagração pela crítica especializada e pelo público; compatibilidade do estilo musical com o perfil do evento; capacidade de atrair grande público.

Assim, a escolha está alinhada com o interesse público e não configura favorecimento pessoal, atendendo ao princípio da impessoalidade.

2.3. Representação exclusiva

O § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 conceitua *empresário exclusivo* como aquele que detém contrato, declaração, carta ou outro documento que comprove a exclusividade permanente e contínua de representação do artista, não se admitindo limitações restritas a evento ou local específico.

Nos autos, consta declaração emitida pela empresa COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM,



atestando a exclusividade de representação da cantora Suely Façanha, com abrangência nacional e por prazo indeterminado, atendendo às exigências legais e às orientações do Tribunal de Contas da União, que repudia cartas de exclusividade emitidas ad hoc apenas para uma contratação específica.

Portanto, está caracterizada a regularidade da representação exclusiva, legitimando a contratação por meio da empresa indicada.

2.4. Justificativa e compatibilidade do preço

O valor global da contratação é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), contemplando todas as despesas com o espetáculo, incluindo transporte aéreo, hospedagem, alimentação, equipe técnica e produção executiva.

Ainda que a pesquisa não tenha obtido três cotações formais, a instrução processual apresenta motivação suficiente para justificar a definição do valor, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021.

O preço, portanto, mostra-se compatível com o mercado e adequado ao princípio da economicidade.

2.5. Princípios administrativos observados

A contratação direta proposta observa os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal: **legalidade**: amparo no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021; **imessoalidade**: critérios objetivos na escolha do artista; **moralidade**: inexistência de indícios de favorecimento indevido; **publicidade**: obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial e no PNCP; **eficiência**: contratação adequada para assegurar a realização do evento com qualidade e dentro do cronograma.



3. CONCLUSÃO

Diante da análise dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 080.2025-SECULT, conclui-se que estão **atendidos os requisitos legais e formais** para a contratação direta de apresentação artística da cantora Suely Façanha, por meio de sua representante exclusiva **COMUNIDA CATÓLICA SHALOM**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para serviços de natureza artística prestados por profissional consagrado pela crítica e pelo público.

A instrução processual demonstra:

1. **Regularidade formal** do procedimento, com termo de abertura, justificativas, comprovação de exclusividade, proposta de preços e minuta contratual;
2. **Consagração do artista** e pertinência da escolha em relação ao objetivo cultural e turístico do evento;
3. **Representação exclusiva** comprovada nos termos do § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
4. **Preço compatível** com o mercado, devidamente justificado à luz de contratações anteriores e das especificidades do evento;
5. Observância dos **princípios administrativos** da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, **opina-se favoravelmente** à ratificação da inexigibilidade de licitação e à formalização do contrato administrativo nos termos da minuta apresentada, **com as seguintes recomendações**:

- Publicar o extrato da inexigibilidade e do contrato no **Diário Oficial** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, garantindo ampla publicidade;



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – CE
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19



- Acompanhar a execução contratual por meio de fiscal designado, com registro formal das etapas de cumprimento;
- Manter arquivada toda a documentação comprobatória (declaração de exclusividade, justificativas de preço, notas fiscais, registros de execução) para eventual fiscalização dos órgãos de controle.

É o parecer, **Salvo Melhor Juízo**.

São Gonçalo do Amarante – CE, 10 de novembro de 2011

Igor Cruz Azevedo
Procurador Municipal